

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

PORTARIA Nº 003/2023

A Diretora Executiva do Instituto de Seguridade Social Municipal – ISSM de Onça de Pitangui, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, §1º, I, IV e VII da Lei Municipal nº 738 de 12 de dezembro de 2013, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, sem paridade, nos termos do Artigo 33 da Lei Municipal nº 738 de 12 de dezembro de 2013 c/c Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/1988, à servidora, Sra. **MARILENE DE OLIVEIRA GALVÃO LUCAS**, inscrita no CPF sob o nº 527.805.386-00, matrícula 2542, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, Nível IV, Padrão 05-E, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a partir de 03 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 26 de maio de 2023.


Geraldo Magela Galvão de Oliveira
Diretor Executivo do ISSM – Onça de Pitangui

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE Portaria 003/2023
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE 26/05/23 A 09/06/23
ISSM 26/05/23

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONCA DE PITANGUI – ISSM


CÁLCULO DOS PROVENTOS - ART. 2º da EC Nº 41, DE 2003 E ART. 40 § 1º DA CF. de 1988

Nome do(a) Servidor(a): MARILENE DE OLIVEIRA GALVAO LUCAS	Matrícula: 2542
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	Símbolo de Vencimento: NÍVEL IV, PADRÃO 05 - E.

REMUNERAÇÃO DO CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º Sal.
2007	0,00	715,43	712,43	744,85	742,92	740,99	736,43	736,35	732,03	730,20	728,02	724,90	1.256,56
2008	717,94	713,02	709,40	771,05	766,14	758,86	752,02	747,68	746,11	744,99	741,29	738,48	1.366,41
2009	736,35	775,25	772,86	771,31	767,10	762,52	759,33	757,59	756,98	755,77	753,96	751,18	1.427,66
2010	749,38	746,56	741,37	736,15	803,90	800,46	801,34	801,91	802,47	798,16	790,88	782,82	1.455,13
2011	778,15	770,90	766,76	815,03	809,20	804,62	802,85	802,85	799,49	795,91	793,37	788,87	788,87
2012	784,88	780,89	894,71	1.915,79	1.903,61	1.893,20	1.888,28	1.880,20	1.871,78	1.860,06	1.846,95	1.837,03	1.837,03
2013	1.987,65	1.979,41	1.969,17	1.957,42	1.945,94	1.939,15	1.933,74	1.936,26	1.933,17	1.927,96	1.916,27	1.905,97	1.905,97
2014	1.032,19	2.012,18	1.999,38	1.983,12	1.967,76	1.956,02	1.950,95	1.948,42	1.944,92	1.935,44	1.928,11	1.917,94	1.917,94
2015	2.024,87	1.995,34	1.972,45	1.943,12	1.929,42	1.910,50	1.895,90	1.884,97	1.880,27	1.870,73	1.856,44	1.836,05	1.836,05
2016	1.819,68	1.876,51	1.914,53	1.977,20	1.964,62	1.945,56	1.936,45	1.924,13	1.918,19	1.916,66	1.913,40	1.912,07	1.912,07
2017	1.909,40	2.210,74	2.229,95	2.198,42	2.196,66	2.188,78	2.195,36	2.191,64	2.192,30	2.192,74	2.184,65	2.180,72	2.180,72
2018	2.175,08	2.214,97	2.210,98	2.209,44	2.204,81	2.195,37	2.164,42	2.159,02	2.159,02	2.152,56	2.143,99	2.149,36	2.149,36
2019	2.146,36	2.138,65	2.127,17	2.110,92	2.170,30	2.167,05	2.166,83	2.164,67	2.162,07	2.163,16	2.162,29	2.150,68	2.150,68
2020	2.124,75	2.215,74	2.211,98	2.208,00	2.213,09	2.218,64	2.212,01	2.213,31	2.205,37	2.186,36	2.167,06	2.146,67	2.146,67
2021	2.115,78	2.110,09	2.092,92	1.968,62	2.160,66	2.140,11	2.127,35	2.105,87	2.087,50	2.062,75	2.039,09	2.022,11	2.022,11
2022	2.007,45	2.517,95	2.174,94	2.138,38	2.116,36	2.106,88	2.093,90	2.106,54	2.113,09	2.119,87	2.109,95	2.101,97	2.101,97
2023	2.261,53	3.179,56	2.366,45	2.351,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES DE TODO O PERÍODO												317.816,00	
2 - TOTAL DE MESES COM MAIORES REMUNERAÇÕES												168	
3 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (1:2)												1.891,76	
4 - REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO R\$ 2.339,00, SENDO: R\$ 1.799,23 DE VENCIMENTO E R\$ 539,77 DE QUINQUENIO.												2.339,00	
5 - CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE CONSIDERANDO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ 02-05-2023 DE 5935 DIAS EQUIVALENDO A 54,20% DO RESULTADO DA MÉDIA ARITMÉTICA.												1.025,33	
6 - COMPLEMENTO SALÁRIO-MÍNIMO												294,67	
7 - VALOR DOS PROVENTOS												1.320,00	

ONCA DE PITANGUI, 24 DE MAIO DE 2023.


GERALDO MAGELA GALVÃO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA 159-0
 DIRETOR EXECUTIVO DO ISSM

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL - ISSM

CNPJ - 05.277.656/0001-70

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE (DEIXADA POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO) OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, **MARILENE DE OLIVEIRA GALVÃO LUCAS** inscrito no CPF sob o nº. **527.805.386-00**, declaro para os devidos fins, junto ao Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui - MG e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, que estou ciente das vedações quanto à acumulação de benefícios previdenciários previstas no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Posto isso, informo que:

RECEBO NÃO RECEBO: pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro concedida por outro regime de previdência social ou pensões decorrentes das atividades militares;

RECEBO NÃO RECEBO: aposentadoria concedida por outro regime de previdência social ou proventos de inatividade decorrentes das atividades militares;

RECEBO NÃO RECEBO: pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui - MG

RECEBO NÃO RECEBO: aposentadoria concedida no âmbito do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui.

Quanto ao recebimento do benefício de pensão por morte e/ou aposentadoria de outro regime de previdência, conforme os casos supra apresentados, declaro:

- Origem: Municipal Estadual Federal RGPS-INSS
 - Tipo de vínculo: Civil Militar
 - Data de início do benefício no outro regime: 08/05/1988
 - Nome do órgão da pensão/aposentadoria: INSS.
 - O benefício de aposentadoria do Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui – MG é considerado mais vantajoso: Sim Não*
- *vide redução do valor do benefício nos moldes do Art. 24, §2º da EC 103/2019*

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Onça de Pitangui, 02 de maio 2023.



Marilene de Oliveira Galvão Lucas